



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**(DES)IGUALDADE JURÍDICA DE GÊNERO NO DESPORTO E POLÍTICAS PÚBLICAS: O  
CASO DO FUTEBOL BRASILEIRO**

Rayane Costa de Carvalho

Rio de Janeiro  
2025

RAYANE COSTA DE CARVALHO

(DES)IGUALDADE JURÍDICA DE GÊNERO NO DESPORTO E POLÍTICAS PÚBLICAS: O  
CASO DO FUTEBOL BRASILEIRO

Artigo científico apresentado como exigência de  
conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*  
da Escola da Magistratura do Estado do Rio de  
Janeiro. Professores Orientadores:

Mônica C. F. Areal

Nelson C. Tavares Júnior

Ubirajara da Fonseca Neto

Rafael Mario Iorio Filho

## **(DES)IGUALDADE JURÍDICA DE GÊNERO NO DESPORTO E POLÍTICAS PÚBLICAS: O CASO DO FUTEBOL BRASILEIRO**

Rayane Costa de Carvalho

Graduada pela Faculdade Presbiteriana Mackenzie Rio

Advogada

**Resumo** – o gênero feminino historicamente enfrenta processos de exclusão nos mais diversos âmbitos sociais, sendo o meio futebolístico um exemplo dessa realidade. Nesse contexto, destaca-se o papel do legislador na perpetuação das desigualdades de gênero, especialmente por meio de normas excludentes. O presente artigo tem como objetivo discutir o tratamento jurídico conferido às mulheres na sociedade brasileira e os reflexos dessa abordagem no esporte, com ênfase no Decreto-lei nº 3.199/41, que proibiu a prática do futebol feminino. Busca-se analisar o impacto de dispositivos normativos excludentes na manutenção da desigualdade de gênero e a consequente necessidade de implementação de ações afirmativas como instrumentos de promoção da equidade no esporte.

**Palavras-chave** – Direito constitucional; futebol feminino; desigualdade de gênero; legislação esportiva; ações afirmativas. isonomia.

**Sumário** – Introdução. 1. A Mulher Brasileira na História do Futebol. 2. Decreto-Lei nº 3.199/41 e o Corpo feminino como espaço público. 3. A isonomia e o Incentivo Político ao Futebol Feminino. Conclusão. Referências.

### **INTRODUÇÃO**

A presente pesquisa científica discorre sobre a exclusão histórica da mulher de espaços considerados masculinos, como o meio futebolístico, devido ao gênero e o papel do poder legislativo na perpetuação dessa desigualdade. Procura-se demonstrar faticamente a necessidade de ações afirmativas para reparar uma desigualdade material que subsiste por anos e que não foi combatida com o acesso das mulheres ao esporte.

O machismo oriundo de uma sociedade patriarcal, enquanto sistema de crenças e práticas que perpetua a desigualdade de gênero e a supremacia masculina, exerce uma influência significativa na produção legislativa em diversas sociedades. Esse impacto se manifesta não apenas na formulação e aprovação de leis, mas também na maneira como a legislação é interpretada e aplicada.

Nesse contexto, a proibição do futebol feminino no Brasil tem raízes profundas na história social e política do país, especialmente sob a ótica do Decreto-lei nº 3.199/41. Este decreto, promulgado em 1941, marcou um período de significativa repressão ao futebol feminino, evidenciando uma sociedade que vê o futebol como uma prática exclusiva da elite, de homens brancos e ricos.

Para tanto, aborda-se o tratamento jurídico civil dado à mulher na sociedade brasileira, bem como o reflexo desse tratamento no desporto, mais especificamente no futebol. Sobretudo, a perpetuação da desigualdade de gênero que historicamente impediu o acesso feminino a âmbitos considerados exclusivamente masculinos, o que propicia a exclusão feminina e a violência de gênero em determinadas áreas, como o futebol.

Inicia-se o primeiro capítulo do trabalho buscando contextualizar a posição social da mulher na história do Brasil, e sua limitada participação no esporte brasileiro com foco no Futebol.

No segundo capítulo, é realizada uma análise do Decreto-lei nº 3.199/41, o contexto histórico que influenciou a criação da norma. A partir dessas premissas, desenvolve-se uma reflexão sobre o impacto, na atualidade, da edição de normas sexistas.

Por fim, no terceiro capítulo, busca-se comprovar a necessidade da implementação de ações afirmativas para estímulo da igualdade de gênero, e consequente diminuição da violência de gênero no futebol.

O artigo é desenvolvido pelo método hipotético-dedutivo a partir de uma abordagem qualiquantitativa básica que busca compreender a representação feminina na história do futebol através de pesquisa bibliográfica e documental com propósito de demonstrar que crenças e práticas oriundas de uma sociedade patriarcal tem influência limitante na conquista de direitos. Busca propor uma reflexão acerca da necessidade de adoção de ações afirmativas para estímulo da igualdade gênero no esporte e diminuição da violência de gênero.

## **1. A MULHER BRASILEIRA NA HISTÓRIA DO FUTEBOL**

A história do Brasil está profundamente conectada ao futebol devido ao papel do esporte na cultura brasileira e identidade nacional, o que contribuiu para que o país fosse conhecido como o 'País do Futebol'. Nas palavras de Gilberto Freyre, no prefácio do livro “O Negro no Futebol Brasileiro”:

O futebol teria numa sociedade como a brasileira, em grande parte formada de elementos primitivos em sua cultura, uma importância toda especial. E era natural que tomasse aqui o caráter particularmente brasileiro que tomou. O desenvolvimento do futebol, não num esporte igual aos outros, mas numa verdadeira instituição brasileira, tornou possível a sublimação de vários daqueles elementos irracionais de nossa formação social e de cultura.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> FREYRE, Gilberto. Prefácio. In: RIBEIRO, Mario Filho. **O Negro no futebol brasileiro**. 4. ed. Rio de Janeiro: Mauad, 2003. p. 15.

Essa relação do povo brasileiro com o desporto reflete aspectos político-sociais próprios da sociedade brasileira que ante ao seu caráter patriarcal e paternalista perpetuou um tratamento desigual ao gênero considerado "mais frágil".

A origem do Futebol é incerta, Scaglia<sup>2</sup> defende que o futebol teve suas origens em várias regiões com regras distintas e até mesmo com viés militar, todavia o futebol moderno tem sua origem na Inglaterra, no século XIX. A chegada do desporto ao Brasil é associada ao inglês Charles Miller que, em 1894, trouxe a capital paulista uma versão do esporte, onde se difundiu entre os ingleses residentes na cidade.

O futebol brasileiro nasce e se desenvolve como um esporte da elite, assim como o Rugby e esportes náuticos, o que não perdura por muito tempo, visto que seu processo de popularização tem início na primeira década do século XX. O esporte deixa de ser exclusividade da elite brasileira e passa a ser comum entre os operários das fábricas, quando negros e mulatos se organizam de maneira precária em times pelos subúrbios e cidades pequenas<sup>3</sup>

Os times suburbanos começam a ganhar notoriedade com seus jogadores, o que dá início a um movimento para a profissionalização do esporte. Essa profissionalização significava a inclusão de todas as classes sociais no esporte, porém a manutenção do futebol amador era defendida pela elite em uma tentativa de reafirmar o caráter excludente de sua prática inicial, sem espaço para a entrada de ‘classes baixas’.

Nessa conjuntura, surge a Confederação Brasileira de Desportos (CBD) que defendia o amadorismo no futebol; no entanto, em 1933, os estados do Rio de Janeiro e São Paulo fundaram ligas profissionais, como a Liga Carioca de Futebol e a Associação Paulista de Esportes Atléticos, respectivamente.<sup>4</sup> Segundo Silva, "a profissionalização do futebol nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo em 1933 foi um marco fundamental para a estruturação do esporte no Brasil"<sup>5</sup>.

A profissionalização torna o esporte uma importante ferramenta de inclusão social, a elite perde o domínio sobre o futebol que vai de um desporto introduzido no país com o caráter recreativo de uma elite para um esporte que daria aos operários e “classes mais baixas”

---

<sup>2</sup> OLIVEIRA, Gilberto; CHEREM, Eduardo H.L; TUBINO, Manoel J.G. **A inserção histórica da mulher no esporte**. Brasília: Universa, 2008.

<sup>3</sup> *Ibid.*

<sup>4</sup> FLUMINENSE F.C. **Criada em 1933, Liga Carioca de Football iniciou a profissionalização do esporte no Brasil**. Disponível em: <https://www.fluminense.com.br/noticia/criada-em-1933-liga-carioca-de-football-iniciou-a-profissionalizacao-do-esporte-no-brasil>. Acesso em: 14 dez. 2024.

<sup>5</sup> SILVA, João. Primeiros passos organizacionais no futebol brasileiro (1894-1933): uma análise no campo da gestão esportiva. **Revista Brasileira de História do Esporte**, v. 5, n. 2, p. 45-60, 2020. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/download/10514/6856/30756>. Acesso em: 10 dez. 2024.

condições de vida melhores.

Em desacordo com aparente democratização do acesso ao esporte, homens e mulheres não receberam o mesmo tratamento, e a prática não foi igualmente difundida para o gênero feminino. As mulheres eram mais recebidas na arquibancada, e não dentro de campo, competindo em igualdade de condições com os homens.

Apesar dessa resistência a inserção feminina em uma área dominada por homens, as primeiras partidas de futebol feminino remontam aos anos 20, em estados como o Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Norte, "em 1921, já era comum acontecerem partidas de futebol feminino na capital paulista. Tanto que, em 28 de julho daquele ano, a imprensa registrou a partida entre "Senhoritas do Tremembé" e "Senhoritas Cantareirenses"<sup>6</sup>

Alguns historiadores<sup>7</sup> argumentam que a introdução das meninas ao futebol ocorreu antes desse marco, já na década de 1910, entre jovens da elite que participavam de festividades esportivas, o que remonta a origem elitizada do esporte. Dado o contexto sociocultural da época, o futebol feminino não recebeu a mesma seriedade que o masculino, muitas vezes era encarado como uma performance caricata, frequentemente apresentada em circos.<sup>8</sup>

Mesmo diante do preconceito da sociedade e da visão negativa da imprensa, a prática do futebol feminino no Brasil expandiu-se desde sua chegada, tornando-se cada vez mais popular e visível, sobretudo em São Paulo e no Rio de Janeiro com a criação dos primeiros times<sup>9</sup>.

Para se ter uma ideia da ‘febre do futebol feminino’, de maio até agosto de 1940, foram fundados vários clubes de futebol feminino. Eram publicadas notas e reportagens sobre partidas na capital paulista, que ocorreriam entre equipes cariocas, como forma de exibição. No Correio da Manhã, de 03 de maio de 1940, publicava-se uma nota referente a este evento: “[...] Estão sendo encaminhadas negociações para que as equipes femininas de foot-ball do S.C. Brasileiro e Casino de Realengo joguem em São Paulo, a 14, como preliminar do jogo inaugural dos refletores de Pacaembu.”

<sup>6</sup> MOURA, Eriberto José Lessa de. **As relações entre lazer, futebol e gênero**: um estudo etnográfico sobre o futebol feminino no Brasil. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2003. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/Busca/Download?codigoArquivo=470330>. Acesso em: 14 dez. 2024.

<sup>7</sup> BONFIM, Aira F. **Football Feminino entre festas esportivas, circos e campos suburbanos**: uma história social do futebol praticado por mulheres da introdução à proibição (1915-1941). Dissertação (Mestrado) – Escola de Ciências Sociais da Fundação Getúlio Vargas, Programa de Pós-Graduação em História, Política e Bens Culturais. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2019.

<sup>8</sup> REVISTA CENARIUM. **Futebol feminino já foi atração de circo no Brasil**. Disponível em: <https://revistacenarium.com.br/futebol-feminino-ja-foi-atracao-de-circo-no-brasil>. Acesso em: 14 fev. 2025.

<sup>9</sup> BROCH, Marina. Histórico do futebol feminino no Brasil: considerações acerca da desigualdade de gênero. **Temporalidades – Revista de História**, v. 10, n. 1, p. 285-305, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/temporalidades/article/download/26283/27775/102711>. Acesso em: 05 dez. 2024.

Apesar da crescente popularidade do esporte entre as mulheres, um marco histórico freou esse avanço: o Decreto-Lei nº 3.199/41. Essa norma impôs uma proibição desproporcional às mulheres, reforçando uma desigualdade já existente e sufocando o desenvolvimento de diversas modalidades femininas, especialmente no futebol.

A desigualdade de gênero reflete na documentação da história do futebol feminino no Brasil, marcada por diversas lacunas, resultado da exclusão histórica das mulheres, tanto como sujeitos de direitos quanto como sujeitos históricos<sup>10</sup>. A prática do esporte ocorreu por muito tempo clandestinamente, o que dificulta o registro histórico.

A proibição do futebol feminino no Brasil perdurou até 1979, mas sua revogação não trouxe mudanças significativas para a realidade do esporte. Como explica a historiadora Giovana Capucim, "não é que é proibido, mas não é pode"<sup>11</sup>. A revogação do artigo 54 da legislação anterior apenas permitiu que as mulheres praticassem esportes reconhecidos internacionalmente, mas o futebol feminino não se enquadrava nessa categoria na época. Dessa forma, as mulheres continuaram impedidas de atuar, por exemplo, em partidas oficiais nos estádios brasileiros.

Em 1983, o futebol feminino no Brasil foi regulamentado pelo Conselho Nacional de Desportos por meio da Deliberação 01/83<sup>12</sup>. Essa regulamentação permitiu, pela primeira vez, a organização de competições de futebol feminino no país, depois de mais de 40 anos de proibição, o que ensejou o surgimento dos primeiros times brasileiros profissionais de futebol feminino. Essa deliberação possibilitou a realização da Taça do Brasil, o primeiro torneio nacional de futebol feminino.

Na mesma data da deliberação que regulamentou a prática, o time Esporte Clube Radar, por meio do seu então presidente Eurico Lira, criou um dos primeiros times de futebol feminino do Brasil, o que foi seguido pelo time Saad Esporte Clube, em 1985<sup>13</sup>. Na década de 90, times de grande expressão começam a aparecer no cenário feminino, como o São Paulo

<sup>10</sup> BROCH, Marina. Histórico do futebol feminino no Brasil: considerações acerca da desigualdade de gênero. **Temporalidades – Revista de História**, v. 10, n. 1, p. 285-305, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/temporalidades/article/download/26283/27775/102711>. Acesso em: 05 dez. 2024

<sup>11</sup> SILVA, Giovana Capucim e. **Narrativas sobre o futebol feminino na imprensa paulista: entre a proibição e a regulamentação (1965-1983)**. 2015. Dissertação (Mestrado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Acesso em: 10 dez. 2024.

<sup>12</sup> DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. **Deliberação CND/1983**. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/674293079/Diario-Oficial-Da-Uniao-deliberacao-1983-Cnd>. Acesso em: 09 jun. 2025.

<sup>13</sup> SALVINI, Leila; MARCHI JÚNIOR, Wanderley. Uma história do futebol feminino nas páginas da Revista Placar entre os anos de 1980-1990. **Movimento**, v. 18, n. 3, p. 219-243, 2012. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/Movimento/article/download/31644/24403/150400>. Acesso em: 09 dez. 2024.

e o Santos<sup>14</sup>.

No entanto, apenas em 2013, a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) organizou o primeiro campeonato de futebol feminino. Desde então a prática tem crescido no mundo desportivo, mas nada que demonstre quantitativo expressivo se comparado ao futebol masculino.

Apesar dos avanços no reconhecimento do futebol feminino, a sua consolidação como modalidade respeitada e valorizada ainda encontra barreiras estruturais e culturais. A falta de investimentos, a escassez de campeonatos bem organizados e a ausência de incentivos institucionais são reflexos de um sistema que perpetua a desigualdade entre homens e mulheres no esporte.

Enquanto o futebol masculino recebe apoio financeiro significativo e ampla cobertura midiática, o feminino continua marginalizado, dificultando o desenvolvimento pleno das atletas e a ampliação do público interessado. A perpetuação de estereótipos de gênero reforça essa desigualdade.

Durante décadas, a sociedade alimentou a ideia equivocada de que o futebol não era adequado para as mulheres, limitando sua prática e restringindo o acesso a oportunidades. Esse preconceito não apenas influenciou a percepção pública, mas também se refletiu em políticas institucionais que dificultaram a profissionalização das jogadoras.

A desigualdade salarial entre jogadores e jogadoras é uma das faces mais visíveis dessa disparidade. Enquanto a seleção dos homens, em 2022, teve um salto de 45% nos investimentos, a equipe feminina sofreu uma queda de 40%.<sup>15</sup> Essa diferença de tratamento não se justifica apenas pelo retorno financeiro gerado, mas também por uma cultura que historicamente negligencia o potencial do futebol feminino.

## 2. DECRETO-LEI Nº 3.199/41 E O CORPO FEMININO COMO ESPAÇO PÚBLICO

O corpo feminino, ao longo da história, tem sido compreendido e tratado como um espaço público, sujeito à vigilância, controle e disciplina. Simone de Beauvoir afirmou que “não se nasce mulher, torna-se mulher”<sup>16</sup>. Essa célebre frase revela a ideia de que a mulher

<sup>14</sup> OPEB. **Desigualdade de gênero e futebol feminino na América Latina**. 9 ago. 2023. Disponível em: <https://opeb.org/2023/08/09/desigualdade-de-genero-e-futebol-feminino-na-america-latina>. Acesso em: 13 fev. 2025.

<sup>15</sup> BRASIL DE FATO. **Futebol feminino no Brasil vai da proibição ao melhor momento, mas é preciso investir mais**. 28 jul. 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/07/28/futebol-feminino-no-brasil-vai-da-proibicao-ao-melhor-momento-mas-e-preciso-investir-mais>. Acesso em: 13 fev. 2025.

<sup>16</sup> BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: a experiência vivida**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. p. 11.

não é determinada biologicamente para ocupar um lugar social específico, mas sim moldada por um conjunto de normas e expectativas culturais e sociais. Esse tratamento vai além do campo jurídico, porém traz reflexos diretos no tratamento legal do gênero.

A visão de que o gênero feminino é inferior cria uma hierarquia entre os gêneros que se estabelece socialmente e resulta em tratamento desigual. A redução da mulher a um objeto acarreta diversas consequências, dentre elas, a perda do poder de escolha sobre questões fundamentais, como o uso do próprio corpo. Historicamente, as mulheres foram excluídas de diversos espaços, dentre eles o esportivo, sendo a prática proibida por lei.

Em sua obra, Beauvoir<sup>17</sup> não apenas analisa a condição de subordinação das mulheres, mas também critica a forma como a sociedade impõe a objetificação de seus corpos. Essa objetificação é uma forma de reduzir a mulher à sua aparência e funções reprodutivas, ao invés de reconhecê-la como ser completo e autônomo. A autora afirma que “é impossível, vê-se por esse exemplo, encarar a mulher unicamente como força produtora; ela é para o homem uma parceira sexual, uma reprodutora, um objeto erótico, um Outro através do qual ele se busca a si próprio.”<sup>18</sup>

A educação, a mídia e até mesmo as práticas de saúde pública contribuem para a normatização e controle desses corpos, com regras rígidas sobre como devem ser e como devem agir as mulheres. Na mesma linha, Bell Hooks<sup>19</sup>, em *Feminism is for Everybody*, argumenta que a objetificação do corpo feminino está diretamente relacionada à manutenção das estruturas de poder patriarcais.

A autora destaca que a objetificação é uma ferramenta essencial no processo de subordinação da mulher, pois ao reduzi-la a um objeto de desejo, os homens exercem um controle sobre sua autonomia e liberdade. A teoria feminista contemporânea também aponta para a importância de entender o corpo feminino como um espaço público que é constantemente politizado e regulamentado.

Judith Butler<sup>20</sup> introduz a teoria da performance de gênero sugerindo que as normas de gênero são repetidas e reforçadas por meio de ações e comportamentos cotidianos. O corpo feminino se torna um local onde as expectativas de feminilidade são constantemente encenadas e reiteradas. A performance de gênero imposta pela sociedade não permite que a mulher exerça

---

<sup>17</sup> BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. 4. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970. p. 79.

<sup>18</sup> *Ibid.*

<sup>19</sup> HOOKS, Bell. **Feminism is for everybody: passionate politics**. Cambridge: South End Press, 2000.

<sup>20</sup> BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

total controle sobre seu corpo, pois ela é compelida a aderir a comportamentos específicos que reforçam sua subordinação.

A ideia de que o corpo feminino pertence ao espaço público também pode ser identificada no esporte, onde as mulheres enfrentaram barreiras históricas para sua participação. Um marco legal que reflete esse controle institucionalizado é o Decreto-Lei nº 3.199/41, promulgado durante o governo de Getúlio Vargas com a seguinte redação, “Art. 54. Às mulheres não se permitirá a prática de desportos incompatíveis com as condições de sua natureza, devendo, para este efeito, o Conselho Nacional de Desportos baixar as necessárias instruções às entidades desportivas do país.”<sup>21</sup>

Esse decreto proibia mulheres de praticar esportes considerados “incompatíveis com sua natureza”, restringindo sua presença em diversas modalidades, como futebol, lutas e halterofilismo. Essa norma reforçava a concepção de que o corpo feminino deveria ser preservado para funções associadas à feminilidade tradicional, como a maternidade e o cuidado com o lar, em detrimento de sua autonomia e liberdade de escolha.

Essa proibição perdurou até 1979, por quase 40 anos. Em uma análise comparativa, durante esse período, a seleção masculina já havia conquistado três títulos mundiais, em 1958, 1962 e 1970, enquanto as mulheres ainda eram proibidas de jogar futebol em território nacional.

A produção legislativa reflete o meio sociocultural em que está inserida, perpetuando os ideais daquela sociedade. Essa relação entre normas jurídicas e contexto social pode ser analisada à luz do pensamento de Simone de Beauvoir, que destacou como as estruturas sociais moldam as instituições e consolidam desigualdades.

Em toda parte e em qualquer época, os homens exibiram a satisfação que tiveram de se sentirem os reis da criação. “Bendito seja Deus nosso Senhor e o Senhor de todos os mundos por não me ter feito mulher”, dizem os judeus nas suas preces matinais, enquanto suas esposas murmuram com resignação: “Bendito seja o Senhor que me criou segundo a sua vontade”. Entre as mercês que Platão agradecia aos deuses, a maior se lhe afigurava o fato de ter sido criado livre e não escravo e, a seguir, o de ser homem e não mulher. Mas os homens não poderiam gozar plenamente esse privilégio, se não o houvessem considerado alicerçado no absoluto e na eternidade: de sua supremacia procuraram fazer um direito. “Os que fizeram e compilaram as leis, por serem Homens, favoreceram seu próprio sexo, e os juriconsultos transformaram as leis em princípios”, diz ainda Poulain de La Barre.<sup>22</sup>

<sup>21</sup> BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941**. Organiza a Confederação Brasileira de Desportos e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 14 abr. 1941. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3199.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3199.htm). Acesso em: 10 dez. 2024

<sup>22</sup> BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. 4. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970. p. 79.

As leis, ao serem produzidas dentro de um determinado contexto, podem reforçar valores dominantes, incluindo normas que perpetuam desigualdades de gênero e outras formas de opressão. Dessa forma, a legislação não é neutra, mas um reflexo das relações de poder vigentes em uma sociedade.

Como afirmou Karl Marx<sup>23</sup>, em sua análise crítica da sociedade capitalista, a legislação é ferramenta usada pela classe dominante para manter e reforçar seu poder, sendo o direito, em grande medida, um reflexo das relações econômicas e das estruturas de poder existentes na sociedade.

Nessa toada, o fundamento ideológico do Decreto-Lei reflete um pensamento jurídico-social das estruturas de poder da época, que vinculava a identidade feminina à reprodução e ao lar. Essa concepção sustentava normas que impediam a participação ativa da mulher em diversas esferas, como o trabalho e a política, perpetuando a exclusão e a dependência econômica.

Entre os argumentos aos quais as autoridades recorriam para proibir o futebol feminino, estava o de que a violência dentro dos gramados prejudicaria a maior missão delas na sociedade — ser mães. Uma cotovelada no seio, diziam, poderia impedi-las de amamentar. Uma bolada na região do útero poderia retirar-lhes a capacidade de gerar filhos.

Afirmava-se que o corpo das mulheres era delicado demais para o esporte e que, por isso, aquelas que entrassem nesse mundo ficariam masculinizadas no corpo e no comportamento.<sup>24</sup>

Ademais, o viés político da proibição está muito ligado ao que o governo queria que fosse o futebol, a proibição estava ligada ao nacionalismo que Vargas impôs ao país no esforço de legitimar a ditadura do Estado Novo:

No Brasil, o futebol sempre esteve associado à masculinidade e, por tabela, ao poder. Para reforçar a posição do futebol como esporte nacional e símbolo da nossa identidade, era necessário torná-lo ainda mais masculino. Foi o que Vargas fez. Sem que as mulheres pudessem ocupar ou controlar o esporte nacional, os homens detiveram o monopólio do esporte e conservaram o poder em suas mãos.<sup>25</sup>

<sup>23</sup> MARX, Karl. **Crítica da Filosofia do Direito de Hegel**. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ma000054.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2025.

<sup>24</sup> WESTIN, Ricardo. **Futebol feminino já foi proibido no Brasil, e CPI pediu legalização**. Senado Notícias, Brasília, 4 ago. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/futebol-feminino-ja-foi-proibido-no-brasil-e-cpi-pediu-legalizacao>. Acesso em: 15 dez. 2024.

<sup>25</sup> *Ibid.*

Capucim e Silva<sup>26</sup> destaca que, em diversas partes do mundo, as mulheres tendem a ser afastadas dos esportes nacionais. Nos Estados Unidos, por exemplo, sua presença no futebol americano é limitada. Na Austrália e na Nova Zelândia, essa exclusão é evidente no rúgbi. Já na Índia, as atletas femininas não alcançam o mesmo prestígio que os homens em modalidades como críquete e hóquei sobre a grama.

No Brasil, a exclusão das mulheres do futebol esteve associada a ideais nacionalistas que consolidavam a masculinidade como símbolo de poder, e o corpo feminino, como espaço público. A legislação reflete e perpetua essas desigualdades, reforçando estruturas patriarcais que limitam a autonomia das mulheres em diferentes esferas da sociedade, e geram impactos que perpetuam além da vigência das normas.

### 3. A ISONOMIA E O INCENTIVO POLÍTICO AO FUTEBOL FEMININO

A isonomia, princípio fundamental do ordenamento jurídico brasileiro, está prevista no artigo 5º da Constituição Federal, garantindo a igualdade entre homens e mulheres. Contudo, sua aplicação não pode se restringir ao campo formal, pois a interrupção do tratamento dispar não basta para corrigir desigualdades históricas.

Para além do plano formal, o princípio da igualdade significa combater as desigualdades, aplicar medidas e políticas públicas que reparem os anos de tratamento desigual e o impacto da perpetuação de crenças discriminatórias, é, nas palavras de Rui Barbosa, “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades.”<sup>27</sup>

A solução para reparar essas desigualdades é a adoção de ações afirmativas, nas palavras de Paulo Lucena de Menezes<sup>28</sup>:

Ação afirmativa é um conceito amplo que se refere a um conjunto de estratégias, iniciativas ou políticas destinadas a beneficiar grupos ou segmentos sociais em desvantagem competitiva em qualquer sociedade, frequentemente devido à prática de discriminações negativas, sejam elas passadas ou presentes.

Essas políticas sociais visam combater discriminações étnicas, raciais, religiosas, de

<sup>26</sup> WESTIN, Ricardo. **Futebol feminino já foi proibido no Brasil, e CPI pediu legalização**. Senado Notícias, Brasília, 4 ago. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/futebol-feminino-ja-foi-proibido-no-brasil-e-cpi-pediu-legalizacao>. Acesso em: 15 dez. 2024.

<sup>27</sup> NERY JÚNIOR, Nélson. **Princípios do processo civil à luz da Constituição Federal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

<sup>28</sup> MENEZES, Paulo Lucena de. **A ação afirmativa (Affirmative Action) no direito norte-americano**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

gênero ou de casta para garantir a inclusão de minorias na vida política e no acesso a direitos fundamentais como educação, saúde, emprego, entre outros. No âmbito do direito das mulheres, as ações afirmativas são instrumentos para conquista de direitos e a elevação da mulher, gênero constantemente subjugado, a uma posição de respeito e igualdade na sociedade.

O jurista Joaquim Barbosa<sup>29</sup> define as ações afirmativas como políticas públicas e privadas destinadas a concretizar a igualdade material prevista na Constituição e a mitigar os efeitos da discriminação racial, de gênero, etária, de origem nacional e de compleição física. Em sua visão, a igualdade transcende a condição de mero princípio jurídico a ser observado, tornando-se um objetivo constitucional a ser efetivamente promovido pelo Estado e pela sociedade.

Esse compromisso visa não apenas combater formas explícitas de discriminação, mas também enfrentar desigualdades estruturais e culturais profundamente enraizadas na sociedade.

A iniciativa privada tem papel fundamental na promoção da igualdade de gênero no futebol, como demonstra o projeto social Meninas em Campo, que realiza um importante trabalho no empoderamento e no desenvolvimento de meninas e mulheres no esporte:

O Meninas em Campo nasceu em 2016 para democratizar o acesso à prática do futebol feminino. Para isso, oferece um programa gratuito regular de iniciação, aprendizagem e treinamento para mais de 200 meninas entre 9 e 17 anos. Acesso ao esporte é um direito constitucional e acreditamos na prática do futebol como uma experiência essencialmente formativa, em que promovemos o desenvolvimento integral e o empoderamento das meninas para que elas se tornem agentes de transformação social na luta pela igualdade de gênero dentro e fora do campo.<sup>30</sup>

Há outros projetos, como o “Em busca de uma estrela”<sup>31</sup>, criado com o propósito de oferecer igualdade de oportunidade para desenvolvimento profissional de meninas por meio do futebol. Essas iniciativas da sociedade civil desempenham um papel crucial na redução das desigualdades, proporcionando formação esportiva e abrindo caminhos para a profissionalização.

No entanto, a intervenção do poder público ainda é essencial para garantir a ampliação dessas ações e sua efetividade em larga escala. Medidas como incentivos fiscais, estímulo a

<sup>29</sup> GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade: o direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA. **Cadernos de Direito**, Piracicaba, v. 4, n. 6, p. 218-221, jan./jun. 2004. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/cd/article/view/763/320>. Acesso em: 13 fev. 2025.

<sup>30</sup> MENINAS EM CAMPO. **Sobre o projeto**. Disponível em: <https://www.meninasemcampo.org.br/sobre>. Acesso em: 25 mar. 2025.

<sup>31</sup> EM BUSCA DE UMA ESTRELA. **Sobre o projeto**. Disponível em: <https://embuscadeumaestrela.com.br/sobre-o-projeto/>. Acesso em: 25 mar. 2025.

competições, celebração de parcerias público-privadas e implementação de programas educacionais configuram ações afirmativas que podem ser promovidas pelo Estado para fomentar a equidade de gênero no esporte.

O ordenamento jurídico contempla poucos exemplos de leis de incentivo ao futebol feminino, como a Lei nº 8.380/2024, do Município do Rio de Janeiro. Essa norma prevê que as escolinhas de futebol e projetos esportivos que recebem recursos municipais devem ofertar turmas femininas, e a legislação exige a capacitação e qualificação de pessoal para atuar com futebol feminino.

Em conclusão, embora iniciativas como a lei municipal ainda sejam embrionárias, mas sua propagação é fundamental para criação de uma estrutura planejada para incentivar a profissionalização e a promover a equidade de gênero no esporte. Segundo Dados do Ministério do Esporte<sup>32</sup>, apenas 19,2% das atletas possuem vínculo profissional, enquanto 47,9% não recebem qualquer remuneração ou ajuda de custo.

Além disso, cerca de 70% das jogadoras precisam conciliar o esporte com outras atividades para complementar sua renda. Esses números evidenciam a necessidade de políticas públicas que incentivem a profissionalização e valorização do futebol feminino, garantindo melhores condições de trabalho e oportunidades para as atletas.

## CONCLUSÃO

As relações de poder entre homens e mulheres no esporte têm se caracterizado em posições e acessos extramente desiguais. Por muito tempo, justificativas de cunho biologicista foram utilizadas para sustentar a hegemonia masculina, não só no campo esportivo, mas em diversas esferas sociais. Classificando homens e mulheres com base em suas diferenças sexuais, tenta-se também delimitar a feminilidade e a masculinidade, reforçando e naturalizando desigualdades.

Diante desse panorama, a análise da história esportiva exige uma abordagem sob a perspectiva de gênero, uma vez que não se pode compreender adequadamente o desenvolvimento do esporte sem considerar os processos de exclusão, proibição e invisibilização impostos às mulheres ao longo do tempo.

A necessidade de ações afirmativas e a complexidade das relações de gênero podem ser justificadas a partir da análise do impacto do machismo e da cultura patriarcal na legislação

---

<sup>32</sup> MINISTÉRIO DO ESPORTE. **Futebol feminino ainda é predominantemente amador no Brasil.** Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/noticias-e-conteudos/esporte/futebol-feminino-ainda-e-predominantemente-amador-no-brasil>. Acesso em: 25 mar. 2025.

brasileira, especialmente no que se refere ao futebol feminino. O Decreto-lei nº 3.199/41, que impôs a proibição da prática do futebol feminino por quase quatro décadas, exemplifica de maneira clara como normas jurídicas podem refletir e perpetuar desigualdades sociais. Tal proibição não apenas restringiu o acesso das mulheres ao esporte, mas também reforçou estereótipos de gênero que ainda persistem na sociedade contemporânea.

A trajetória do futebol feminino no Brasil é marcada por avanços e retrocessos, onde a luta pela inclusão e pelo reconhecimento das mulheres no esporte se depara com barreiras estruturais e culturais. Apesar da revogação do mencionado decreto em 1979 e da regulamentação do futebol feminino em 1983, as desigualdades permanecem evidentes, manifestadas pela disparidade salarial e pela escassez de investimentos em competições femininas.

A marginalização do futebol feminino, em comparação ao masculino, reflete uma visão distorcida que ainda considera o esporte como um domínio masculino, limitando as oportunidades para as mulheres. Embora a proibição tenha sido revogada, os efeitos da referida legislação, somados aos ideais discriminatórios que historicamente sustentaram a concepção de que o futebol "não é lugar para mulher", ocasionaram um atraso considerável no desenvolvimento da modalidade, cujas consequências tendem a perdurar por um longo período.

A implementação de ações afirmativas se revela crucial para a reversão desse quadro. Políticas públicas que promovam a igualdade de gênero no esporte, como incentivos fiscais e programas de capacitação, são essenciais para assegurar que as mulheres tenham acesso igualitário às oportunidades no futebol. Projetos sociais, como o "Meninas em Campo", demonstram que é viável democratizar o acesso ao esporte e empoderar meninas e mulheres, transformando-as em agentes de mudança social.

Ademais, a promoção da equidade de gênero no futebol não deve ser considerada apenas uma questão de justiça social, mas também uma estratégia para enriquecer o esporte em sua totalidade. A diversidade de gênero pode trazer novas perspectivas e talentos, contribuindo para o desenvolvimento do futebol e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Portanto, é imperativo que a sociedade civil, o poder público e as instituições esportivas unam esforços para criar um ambiente que não apenas permita, mas que também incentive a participação das mulheres no futebol. A luta pela igualdade de gênero no esporte é uma extensão da luta por direitos humanos e deve ser encarada como uma prioridade.

Somente assim será possível superar as barreiras históricas e culturais que ainda limitam o potencial das mulheres no futebol e em outras esferas da vida pública. A transformação social almejada requer um compromisso coletivo e contínuo, onde a igualdade

de gênero se torne uma realidade, não apenas no discurso, mas na prática cotidiana.

## REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: a experiência vivida**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. p. 11.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. 4. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BONFIM, Aira F. **Football Feminino entre festas esportivas, circos e campos suburbanos: uma história social do futebol praticado por mulheres da introdução à proibição (1915-1941)**. Dissertação (Mestrado) – Escola de Ciências Sociais da Fundação Getúlio Vargas, Programa de Pós-Graduação em História, Política e Bens Culturais. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941**. Organiza a Confederação Brasileira de Desportos e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 14 abr. 1941. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3199.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3199.htm). Acesso em: 10 dez. 2024.

BRASIL DE FATO. **Futebol feminino no Brasil vai da proibição ao melhor momento, mas é preciso investir mais**. 28 jul. 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/07/28/futebol-feminino-no-brasil-vai-da-proibicao-ao-melhor-momento-mas-e-preciso-investir-mais>. Acesso em: 13 fev. 2025.

BROCH, Marina. Histórico do futebol feminino no Brasil: considerações acerca da desigualdade de gênero. **Temporalidades – Revista de História**, v. 10, n. 1, p. 285-305, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/temporalidades/article/download/26283/27775/102711>. Acesso em: 5 dez. 2024.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. **Deliberação CND/1983**. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/674293079/Diario-Oficial-Da-Uniao-deliberacao-1983-Cnd>. Acesso em: 09 jun. 2025.

EM BUSCA DE UMA ESTRELA. **Sobre o projeto**. Disponível em: <https://embuscadeumaestrela.com.br/sobre-o-projeto/>. Acesso em: 25 mar. 2025.

FLUMINENSE F.C. **Criada em 1933, Liga Carioca de Football iniciou a profissionalização do esporte no Brasil**. Disponível em: <https://www.fluminense.com.br/noticia/criada-em-1933-liga-carioca-de-football-iniciou-a-profissionalizacao-do-esporte-no-brasil>. Acesso em: 14 dez. 2024.

FREYRE, Gilberto. Prefácio. In: RIBEIRO, Mario Filho. **O Negro no Futebol Brasileiro**. 4. ed. Rio de Janeiro: Mauad, 2003.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade:

o direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA. **Cadernos de Direito**, Piracicaba, v. 4, n. 6, p. 218-221, jan./jun. 2004. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/cd/article/view/763/320>. Acesso em: 13 fev. 2025.

HOOKS, Bell. **Feminism is for everybody**: passionate politics. Cambridge: South End Press, 2000.

MARX, Karl. **Crítica da Filosofia do Direito de Hegel**. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ma000054.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2025.

MENEZES, Paulo Lucena de. **A ação afirmativa (Affirmative Action) no direito norte-americano**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

MENINAS EM CAMPO. **Sobre o projeto**. Disponível em: <https://www.meninasemcampo.org.br/sobre>. Acesso em: 25 mar. 2025.

MINISTÉRIO DO ESPORTE. **Futebol feminino ainda é predominantemente amador no Brasil**. Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/noticias-e-conteudos/esporte/futebol-feminino-ainda-e-predominantemente-amador-no-brasil>. Acesso em: 25 mar. 2025.

MOURA, Eriberto José Lessa de. **As relações entre lazer, futebol e gênero**: um estudo etnográfico sobre o futebol feminino no Brasil. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2003. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/Busca/Download?codigoArquivo=470330>. Acesso em: 14 dez. 2024.

NERY JÚNIOR, Nélson. **Princípios do processo civil à luz da Constituição Federal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

NUSSBAUM, Martha C. **As fronteiras da justiça**: deficiência, nacionalidade e pertencimento de espécie. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

OLIVEIRA, Gilberto; CHEREM, Eduardo H. L.; TUBINO, Manoel J. G. **A inserção histórica da mulher no esporte**. Brasília: Universa, 2008.

OPEB. **Desigualdade de gênero e futebol feminino na América Latina**. 9 ago. 2023. Disponível em: <https://opeb.org/2023/08/09/desigualdade-de-genero-e-futebol-feminino-na-america-latina>. Acesso em: 13 fev. 2025.

REVISTA CENARIUM. **Futebol feminino já foi atração de circo no Brasil**. Disponível em: <https://revistacenarium.com.br/futebol-feminino-ja-foi-atracao-de-circo-no-brasil>. Acesso em: 14 fev. 2025.

SALVINI, Leila; ET AL. “Guerreiras de chuteiras” na luta pelo reconhecimento: relatos acerca do preconceito no futebol feminino brasileiro. **Revista Brasileira de Educação Física e Esporte**, São Paulo, Brasil, v. 30, n. 2, p. 303–311, 2016. DOI: 10.1590/1807-55092016000200303. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rbefe/article/view/117524>. Acesso em: 13 fev. 2025.

SALVINI, Leila; MARCHI JÚNIOR, Wanderley. Uma história do futebol feminino nas páginas da Revista Placar entre os anos de 1980-1990. **Movimento**, v. 18, n. 3, p. 219-243, 2012. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/Movimento/article/download/31644/24403/150400>. Acesso em: 9 dez. 2024.

SILVA, Giovana Capucim e. **Narrativas sobre o futebol feminino na imprensa paulista: entre a proibição e a regulamentação (1965-1983)**. 2015. Dissertação (Mestrado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Acesso em: 10 dez. 2024.

SILVA, João. Primeiros passos organizacionais no futebol brasileiro (1894-1933): uma análise no campo da gestão esportiva. **Revista Brasileira de História do Esporte**, v. 5, n. 2, p. 45-60, 2020. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/download/10514/6856/30756>. Acesso em: 10 dez. 2024.

WESTIN, Ricardo. **Futebol feminino já foi proibido no Brasil, e CPI pediu legalização**. Senado Notícias, Brasília, 4 ago. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/futebol-feminino-ja-foi-proibido-no-brasil-e-cpi-pediu-legalizacao>. Acesso em: 15 dez. 2024.